Vera Lúcia Tavares Fernandes — Auxiliar de Acção Educativa Nível 1, com início a 02 de Outubro de 2008, pelo período de um ano (Índice 142).

16 de Fevereiro de 2009. — Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara, o Vereador dos Recursos Humanos, *António Pereira.*

301456075

Aviso n.º 6665/2009

Renovação de contratos a termo resolutivo certo por período diferente ao inicialmente estipulado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho e ainda de acordo com o n.º 2 do artigo 110 e do artigo 111 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que esta Câmara Municipal procedeu nos termos do n.º 2 do artigo 139, do n.º 3 e 5 do artigo 140 do Código do Trabalho e n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho à renovação por período diferente ao inicialmente estipulado do contrato a termo resolutivo, da seguinte trabalhadora: Andreia Catarina Lopes Silva, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa Nível 1, com início a 28 de Novembro de 2008, pelo período de três anos.

17 de Fevereiro de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador dos Recursos Humanos, *António Pereira*.

301457039

Aviso n.º 6666/2009

Regresso de licença sem vencimento de longa duração de Amadeu Silva Simplício

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior, de 03 de Fevereiro de 2009, ao abrigo do artigo 234.º da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro, foi autorizado o regresso à Câmara Municipal de Loures, após licença sem vencimento de longa duração, de Amadeu Silva Simplício, Assistente Operacional, a partir de 16 de Fevereiro de 2009.

26 de Fevereiro de 2009. — Por Subdelegação de Competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos, a Directora do Departamento, *Cristina Silva*.

301470541

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 6667/2009

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 260/99, sito em Vale Salgueiro, Freguesia de Montijo

Maria Teresa Alves da Silva, Directora do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montijo, torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República,* por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 260/99, registado em nome de RIZE — Sociedade de Construções, L.da (Processo I-13/08), durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração incide no lote 5 e versa acerca da inclusão de uma cave com previsão de oito estacionamentos interiores, supressão de um estacionamento exterior para garantir o acesso à rampa da cave, criação de um lugar de estacionamento exterior para pessoas com mobilidade condicionada e transformação de um fogo, a nível do r/c, para a criação de uma fracção destinada a comércio/serviços.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

2 de Março de 2009. — A Directora de Departamento de Administração Urbanística, por delegação de competências, *(Assinatura ilegível.)*

301500551

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 6668/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/3, faz público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro e agentes desta Câmara Municipal, reporta a 31/12/2007, aprovada por meu despacho de 02/03/2009, se encontra afixada para consulta no átrio de entrada do edifício dos Paços do Município.

Mais se faz público que da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Março de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

301477565

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Edital n.º 316/2009

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007, de 04 Setembro de 2007, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2009, aprovou o "Regulamento de Taxas Municipais"anexo, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2009, o qual entrara em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte após a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município e publicado na 2.ª Série do *Diário da República,* e nos jornais "O Mouranense" e "Diário do Sul".

4 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

Regulamento de Taxas

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

O novo quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, é assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas